

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2010.

PARECER Nº 238/2011.
Emenda Modificativa de nº CM-024/2011.
Projeto de Lei de nº CM-069/2010.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-024/2011, de autoria do nobre Vereador Gilberto Tavares Machado, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-069/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para as pessoas obesas, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição ampara-se nos arts. 11, XXII, da LOM, c/c art. 171, I da Constituição Estadual, art. 30, I da Constituição Federal, encontrando-se em perfeita consonância com a Lei Estadual 14.443/2002 e § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-024/2011, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-069/2010.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2011.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Adair Otaviano de Oliveira
1º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares
OAB/MG: 66.289